

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REALIZAÇÃO DE 40 AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Entre:

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DAS PESCAS E DO MAR (FOR MAR), com Sede na Avenida de Brasília - Edifício FOR-MAR, Pedrouços, 1400-038 Lisboa, titular do Cartão de Pessoa Coletiva N.º 508 590 582, representada neste ato pelo seu representante legal Eng.º Eduardo Augusto Peres Fonseca portador do Cartão de Cidadão n.º. 02721032, designada a seguir por Primeira Outorgante/prestador de serviços.

E:

DOCAPESCA PORTOS E LOTAS, S. A., com sede na Avenida de Brasília, Porta ES7 – Pedrouços, 1400-038 LISBOA, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o N.º PT 500 086 826, titular do Cartão de Pessoa Coletiva N.º PT 500 086 826, com o Capital Social de 8.528.400,00 Euros, inteiramente realizado, representada neste ato pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Dr. José Apolinário Nunes Portada, e pelo Vogal do Conselho de Administração, Dr. Pedro Manuel Viegas da Silva Ferreira, adiante designada como Segunda Outorgante.

Entre os Outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite, um contrato de prestação de serviços para a realização de 40 ações de formação profissional.

O presente contrato resulta da adjudicação efetuada em 26 de Maio de 2014, pela Segunda Outorgante à Primeira, e rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Pelo presente contrato a Primeira Outorgante compromete-se a fornecer à Segunda Outorgante, a realização de 40 ações de formação profissional, cujo teor do objeto se transcreve na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, das cláusulas contratuais específicas e condições técnicas, da celebração do presente contrato, decorrem para a Primeira Outorgante a realização de 40 ações de formação profissional conforme quadro a seguir indicado:



2. Denominação das ações de formação profissional, número e local de realização.

ÂMBITO DAS FORMAÇÕES	AÇÃO	Nº ações	Local de realização (DOCAPESCA)	Nº horas/ação	Nº Previsional de formandos/ação	Custo por ação de formação
FORMAÇÃO EM HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	HST - Análise dos riscos laborais e medidas de prevenção	5	Norte - Póvoa de Varzim	7	7 a 11	385
			C.Norte - Figueira da Foz	7	7 a 11	385
			Centro Sul - Sesimbra	7	7 a 11	385
			Sul - Portimão	7	7 a 11	385
			Sede - Lisboa	7	7 a 11	385
	Condução e manobração de empilhadores - nível II	3	Norte - Póvoa de Varzim	7	7 a 11	385
			C.Norte - Figueira da Foz	7	7 a 11	385
			Sul - Portimão	7	7 a 11	385
	HST - Manuseamento de produtos químicos	5	Norte - Póvoa de Varzim	7	7 a 11	385
			C.Norte - Figueira da Foz	7	7 a 11	385
			Centro Sul - Sesimbra	7	7 a 11	385
			Sul - Portimão	7	7 a 11	385
			Sede - Lisboa	7	7 a 11	385
	Evacuação e primeiros socorros	3	Norte - Póvoa de Varzim	7	7 a 11	385
			C.Norte - Figueira da Foz	7	7 a 11	385
			Sul - Portimão	7	7 a 11	385
	Obrigações legais das empresas em matéria segurança, higiene, saúde e medicina no trabalho	3	Norte - Póvoa de Varzim	7	7 a 11	385
			C.Norte - Figueira da Foz	7	7 a 11	385
			Sul - Portimão	7	7 a 11	385
	Obrigações da auditoria em higiene e segurança no trabalho	4	Matosinhos	7	7 a 11	385
Peniche			7	7 a 11	385	
Sesimbra			7	7 a 11	385	
Portimão			7	7 a 11	385	
FORMAÇÃO EM HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR E HACCP	Higiene e segurança alimentar	5	Norte - Póvoa de Varzim	7	7 a 11	385
			C.Norte - Figueira da Foz	7	7 a 11	385
			Centro Sul - Sesimbra	7	7 a 11	385
			Sul - Portimão	7	7 a 11	385
			Sede - Lisboa	7	7 a 11	385
	HACCP	5	Norte - Póvoa de Varzim	7	7 a 11	385
			C.Norte - Figueira da Foz	7	7 a 11	385
			Centro Sul - Sesimbra	7	7 a 11	385
			Sul - Portimão	7	7 a 11	385
			Sede - Lisboa	7	7 a 11	385
	Auditoria em higiene e segurança alimentar	4	Matosinhos	7	7 a 11	385
			Peniche	7	7 a 11	385
			Sesimbra	7	7 a 11	385
Portimão			7	7 a 11	385	
FORMAÇÃO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FRIO	Área da manutenção - equipamentos, frio e climatização	3	Norte - Póvoa de Varzim	14	7 a 11	770
			Centro - Peniche	14	7 a 11	770
			Centro Sul - Sesimbra	14	7 a 11	770
TOTAL			40 Ações	301		16555



3. A Primeira Outorgante garante a realização de 40 (quarenta) ações de formação profissional em regime de prestação de serviços;
4. A Primeira Outorgante garante o cumprimento do número de horas por cada ação de formação profissional, com o número de Trabalhadores, de acordo com quadro mencionado no ponto 2. da presente Cláusula.
5. A Primeira Outorgante garante a emissão e entrega de um certificado de frequência por trabalhador e por cada ação de formação;
6. A Primeira Outorgante garante a designação de um formador(a) devidamente habilitado(a) para a ministração de 40 (quarenta) ações de acordo com os módulos discriminados no ponto 2. da presente Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço ocorrerá nas instalações (lotas) da Docapesca, Portos e Lotas, S.A., de acordo com o quadro mencionado no ponto 2. da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

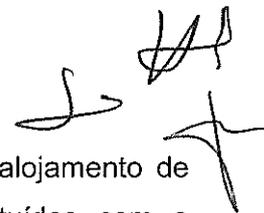
A forma como o serviço é prestado e realizado é da responsabilidade do prestador da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZO DO CONTRATO

O contrato depois de assinado mantém-se em vigor até 31/12/2014, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do referido contrato.

CLÁUSULA SEXTA
PREÇO CONTRATUAL

1. Pela realização de 40 (quarenta) ações de formação em regime de prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, a Segunda Outorgante pagará à Primeira Outorgante, o valor total corresponde a cada ação de formação ministrada, ao preço unitário discriminado ponto 2. da Cláusula Segunda cujo valor total é de 16.555,00 € (Desaseis Mil Quinhentos e Cinquenta e Cinco Euros) sem IVA incluído.



2. A Docapesca, Portos e Lotas S.A. não paga despesas de deslocação e alojamento de formadores nem quaisquer outras despesas que venham a ser constituídas com a realização e ministração das ações de formação mencionadas no ponto 2. da Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

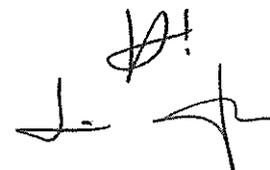
1. As quantias devidas pela Docapesca Portos e Lotas, S.A., nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a devida e boa Prestação do Serviço conforme definido na Clausula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DOCAPESCA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA NONA
DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Público publicado em anexo ao Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP).



CLÁUSULA DÉCIMA

SUBCONTRATAÇÃO E CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra nos termos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no Contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Na celebração do Contrato observar-se-ão as respetivas cláusulas e o estabelecido em todos os documentos que dele fizerem parte integrante, nomeadamente o Convite para Apresentação de Proposta, Caderno de Encargos e o quadro anexo ao Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DOCAPESCA S.A. pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem e ainda pelo deficiente cumprimento da prestação de serviços a que está obrigado.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PENALIDADES

O não cumprimento com as disposições constantes no presente Contrato, por parte do prestador do serviço, confere à DOCAPESCA o direito de ser ressarcida dos prejuízos que daí advierem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato a celebrar é competente o Tribunal Administrativo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se mostrar omissa no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no CCP.

Lisboa, 27 de Maio de 2014

DOCAPESCA PORTOS E LOTAS, S.A.
Conselho de Administração

A PRIMEIRA OUTORGANTE



CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DAS PESCAS E DO MAR (FOR MAR),

A SEGUNDA OUTORGANTE



DOCAPESCA PORTOS E LOTAS, S. A.,